



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N° 04.133/19

RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia formulada pelo Sr. AKACIO PEREIRA LIMA, vereador-presidente da Câmara Municipal de Água Branca/PB, acerca de possíveis irregularidades na administração de pessoal da Prefeitura daquele município, exercício de 2018.

Em Sessão realizada no dia 13.02.2020, os Conselheiros da Eg. 1ª Câmara desta Corte de Contas, por meio do Acórdão AC1 TC nº 237/20 decidiram:

I - Receber a presente denúncia;

II - Julga-la procedente, em parte, para os efeitos de:

a) Aplicar ao Sr. Everton Firmino Batista, Prefeito Municipal de Água Branca, multa no valor de **R\$ 2.000,00 (UFR-PB)**, conforme estabelecido no art. 56, incisos II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001;

b) Determinar ao Sr. Everton Firmino Batista, Prefeito Municipal de Água Branca, a instauração de procedimento administrativo para verificar possível ausência injustificada da Sra. DEUSIANE DIAS, com envio do relatório final a esta Corte de Contas, em cumprimento ao art. 74, § 1º da Constituição Federal;

c) Determinar à anexação de cópia da presente decisão ao respectivo processo de acompanhamento de gestão.

Inconformado, o Sr. Everton Firmino Batista, Prefeito Municipal de Água Branca, por meio de seu representante legal, interpôs recurso de reconsideração tentando reverter a decisão prolatada, acostando aos autos o Documento nº 18685/20.

Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica verificou que as alegações apresentadas foram as mesmas encartadas por ocasião da análise de defesa. Acrescente-se que em relação ao procedimento administrativo para verificar possível ausência da servidora DEUSIANE DIAS, o gestor acatou a orientação desta Corte, porém, não acostou aos autos qualquer documento comprovando a providência tomada.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 037/21 alinhando-se integralmente ao entendimento do Órgão de Instrução, **Diante do exposto**, pugna este membro do Ministério Público de Contas pelo **conhecimento** do presente recurso e pelo seu **não provimento**, visto que os argumentos trazidos pela defesa não contêm base jurídica para desconstituir os termos da decisão proferida no Acórdão AC1 – TC 00237/20.

E o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N° 04.133/19

VOTO

O interessado interpôs o recurso no prazo e forma legais. No mérito, constatou que os argumentos/provas apresentados não alteram a decisão recorrida.

Assim, considerando o relatório da Auditoria e o pronunciamento do MPJTCE no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Conheçam do presente recurso e, no mérito, neguem-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, as decisões consubstanciadas no Acórdão AC1 TC nº 00237/20.

É o voto.

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N° 04.133/19

Objeto: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Água Branca
Gestora Responsável: Everton Firmino Batista
Patrono/Procurador: José Leonardo de Sousa Lima Júnior

Recurso de Reconsideração. Denúncia.
Prefeitura Municipal de Água Branca. Pelo
Conhecimento e não provimento.

ACÓRDÃO AC1 - TC – n° 0169/2021

Vistos, relatados e discutidos o *RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO* interposto pelo Prefeito do município de **Água Branca, Sr. Everton Firmino Batista**, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no *ACÓRDÃO AC1 TC n° 00237/20*, de 13 de fevereiro de 2020, quando do exame da denúncia formulada pelo Sr. AKACIO PEREIRA LIMA, vereador-presidente da Câmara Municipal de Água Branca/PB, acerca de possíveis irregularidades na administração de pessoal da Prefeitura daquele município, durante o exercício de 2018, acordam os Conselheiros integrantes da Egrégia *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **conhecer do presente Recurso de Reconsideração** e, no mérito, *negar-lhe provimento*, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC n° 00237/20.

Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara. TC- Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021.

Assinado 26 de Fevereiro de 2021 às 11:03



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Março de 2021 às 11:48



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO